



MUNICÍPIO DO BARREIRO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal 1º de Maio

Aprovado na Assembleia Municipal em 22 de Dezembro de 2009



Preâmbulo

A decisão de manutenção daquele equipamento no seu local de sempre, na Avenida Alfredo da Silva e Praça 1640 foi determinada por objectivos que, inseridos numa estratégia clara de revitalização, reocupação e dinamização visam reforçar e requalificar o centro da Cidade.

Pretendemos que o centro da Cidade se transforme, tornando-se cada vez mais atractivo, e na procura de tais objectivos intervimos na Avenida Alfredo da Silva, e na Praça 1640 redesenhando-o como uma grande praça conferindo-lhe novas características e funcionalidades.

O actual Mercado Municipal 1º de Maio surge num novo edifício, que evoca a memória do antigo, mantendo alguns dos seus traços.

De resto, o novo equipamento representa a inovação, perspectivando o futuro de um espaço, que será simultaneamente um local de comércio e cultura, ao qual caberá um papel essencial na revitalização e criação de novas dinâmicas tanto do comércio tradicional como do próprio centro do Barreiro.

A abertura do novo Mercado Municipal 1º de Maio pressupõe a criação de um Regulamento Municipal, que estabeleça as regras pelas quais se regerá, nomeadamente as matérias relacionadas com a sua administração, organização e funcionamento, promoção e receitas do Mercado e regime disciplinar.

O presente Regulamento é elaborado em conformidade com as normas legais aplicáveis, em particular as constantes do Decreto – Lei nº 340/82, de 25 de Agosto.



Assim, tendo por normas habilitantes as disposições conjugadas dos artigos 112º nº 7 e 241º da Constituição da República Portuguesa, o artigo 16º alínea e) da Lei nº 159/99, de 14 de Setembro, o Decreto – Lei nº 340/82, de 25 de Agosto, a Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro, Decreto – Lei nº 433/82 de 27 de Outubro, alterado pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro e ao abrigo do disposto nos artigos 68º nº 2 alínea h), 64º nº 6, alínea a) e 53º nº 2 alínea a) da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5- A/2002 de 11 de Janeiro, foi o presente Projecto de Regulamento aprovado pela Câmara Municipal do Barreiro em 9 de Setembro de 2009 e vai ser submetido, pelo prazo de 30 dias, a apreciação pública para recolha de sugestões, discussão e análise, de acordo com o disposto no artigo 118º do Código de Procedimento Administrativo, e promovendo-se a audiência de interessados conforme se dispõe no artigo 117º do mesmo diploma legal.



Regulamento de Funcionamento do Mercado Municipal 1º de Maio

CAPITULO I (INTRODUÇÃO)

Artigo 1º (Âmbito de Aplicação)

1. O Mercado Municipal 1º de Maio (doravante designado por Mercado) constitui um equipamento colectivo, complexo, composto por actividades empresariais de comércio e serviços, integrado na Rede de Mercados Retalhistas do Município do Barreiro.
2. O Mercado, enquanto espaço de comércio e cultura, ao qual caberá um papel de relevo na revitalização e dinamização tanto do comércio tradicional como da própria zona central do Barreiro, constitui uma unidade de gestão autónoma.
3. O Mercado é composto por áreas de utilização comum e por áreas de utilização individualizadas, ambas servidas por infra-estruturas comuns, as quais, enquanto tal, não são dotadas de autonomia, integrando-se no conjunto do Mercado.

Artigo 2º

(Objecto)

1. O presente Regulamento Municipal (doravante designado por Regulamento) fixa as regras pelas quais se regerá o Mercado, incluindo:
 - a) Administração do Mercado;
 - b) Organização e funcionamento do Mercado;
 - c) Promoção e receitas do Mercado;



- d) Regime contra-ordenacional;
2. O Regulamento aplica-se a todo o Mercado e a todos os seus utilizadores, independentemente da natureza ou qualidade dos mesmos.
3. Não se encontram sujeitos às normas constantes do Regulamento os serviços da Câmara Municipal do Barreiro (doravante designada CMB) instalados no Mercado ou as áreas individualizadas ocupadas pelos mesmos.

Artigo 3º

(Definições)

1. Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:
 - a) Mercado – estabelecimento comercial destinado á venda ao consumidor final de produtos alimentares, perecíveis e não perecíveis, bem como outros bens e serviços e consumo usual e generalizado, instalado em edifício ou prédio pertencente á Câmara Municipal do Barreiro, dotado de espaços e serviços sendo o conjunto considerado uma unidade de gestão.
 - b) Mesas/bancas – Espaços abertos sem área privativa para a permanência de compradores e sem contacto com a periferia do Mercado.
 - c) Lojas – Espaços fechados com ou sem área privativa para permanência dos compradores que terão sempre que possível abertura para o exterior.
 - d) Concessionários - exploradores e/ou comerciantes das bancas ou mesas destinadas á venda de produtos alimentares e não alimentares.
 - e) Lojistas - exploradores e/ou comerciantes.
 - f) Fornecedores – pessoas singulares ou colectivas que forneçam aos concessionários os bens e serviços necessários à sua actividade comercial.
 - g) Produtores – concessionários ou lojistas que vendam, exclusivamente, bens que hajam produzido pessoalmente, não recorrendo a revenda.
 - h) Funcionários – pessoal com vinculo laboral aos concessionários e lojistas, trabalhando sob as suas ordens e direcção.



- i) Utentes/público/clientes – todas as pessoas que frequentam e visitam o Mercado
- j) Áreas Públicas – áreas de circulação livre a todo o público
- k) Áreas Reservadas – áreas do mercado comuns a quem presta a sua actividade comercial no mesmo
- l) Serviços de apoio – zona para instalação dos equipamentos complementares de apoio aos concessionários e lojistas, designadamente vestiários, armazéns, depósitos, instalações de frio, recolha de vasilhame e recolha de lixos.

Artigo 4º

(Administração do Mercado)

1. Incumbe à CMB assegurar a gestão do Mercado, de forma integrada e em salvaguarda da sua eficácia técnica, comercial e operacional.
2. Incumbe ao Projecto Municipal para a Gestão do Mercado Municipal 1º de Maio (doravante designado PMGMM – 1ºM), bem como à unidade orgânica de carácter não transitório que lhe venha a suceder, a direcção funcional do Mercado e, bem assim, a implementação e execução das decisões da CMB, do Sr. Presidente da Câmara e do Vereador com o Pelouro dos Mercados, relativas ao mesmo.

CAPITULO II

ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Título I

Organização

Artigo 5º

(Organização do Mercado – Áreas de Utilização Individualizadas)

1. Constituem áreas de utilização individualizada no Mercado:
 - a) Os postos de venda situados na zona central do Mercado (bancas);



- b) As lojas situadas nas zonas laterais do Mercado (lojas);
2. Incumbe ao Vereador com o Pelouro dos Mercados, decidir sobre a composição e distribuição das áreas de utilização individualizada do mercado, fixando o número máximo de espaços individualizados potencialmente existentes.
 3. Os postos de venda referidos na alínea a) do nº1 (bancas) serão agrupados de acordo com a natureza dos bens vendidos nos mesmos, incumbindo tanto o agrupamento como a composição das áreas individualizadas que compõem cada grupo ao Vereador com o Pelouro dos Mercados.

Artigo 6º

(Organização do Mercado – Áreas de Utilização Comum)

1. Constituem áreas de utilização comum todas aquelas que não se encontrem classificadas como sendo de utilização individualizada, nomeadamente o espaço aéreo, fachadas, empenas, circulações, dependências, instalações e equipamentos que não estejam afectos a um espaço comercial individualizado.
2. Incumbe à CMB decidir sobre a utilização das áreas de utilização comum, podendo afectá-las à prossecução dos seus interesses.
3. As áreas de utilização comum poderão ser utilizadas pelos Concessionários e Lojistas nos termos e com as limitações constantes do Regulamento.

Título II

Funcionamento

Artigo 7º

(Funcionamento)

1. Poderão operar no Mercado todas as pessoas, singulares ou colectivas, a quem haja sido concedida a ocupação de área de utilização individualizada, fazendo-o nas condições e com as limitações impostas pelo Regulamento.



2. O acesso do público ao Mercado encontra-se limitado às áreas de utilização comum para tanto definidas.
3. A CMB pode autorizar a ocupação temporária das áreas de utilização comum por quaisquer entidades.
4. Os Trabalhadores da CMB podem, no exercício das suas funções, promover a inspeção a quaisquer áreas do Mercado, sejam elas de utilização individualizada ou comum.
5. Os Trabalhadores da CMB podem, no exercício das suas funções e com salvaguarda do dever de confidencialidade a que se encontrem obrigados, solicitar aos concessionários e lojistas a exibição de qualquer documentação de relevo para a sua actividade.

Artigo 8º

(Cartões de Identificação)

1. Cada Concessionário e Lojista e, bem assim, os seus Funcionários, deverão estar devidamente identificados, mediante Cartão de Identificação, que conterà os seguintes elementos:
 - a) Identificação completa do titular;
 - b) Qualidade (titular, funcionário);
 - c) Número e data de validade da concessão emitida pela CMB;
 - d) Tipo de produtos autorizados a comercializar;
2. O Cartão de Identificação consta de modelo próprio, anexo ao presente Regulamento, e deverá ser requerido à CMB.

Artigo 9º

(Informações)

Em local a determinar visível e acessível a todos os Concessionários e Lojistas, a localizar nas áreas comuns do Mercado, existirá um painel destinado a afixar informações relevantes, entre outras:

- a) Cópia do presente Regulamento;
- b) Cópia do Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais do
- c) Concelho do Barre
- d) Horários de Funcionamento do Mercado



Artigo 10º

(Direitos e Obrigações dos concessionários e lojistas)

1. Constituem direitos dos Concessionários e Lojistas:
 - a) Utilizar o espaço comercial cuja ocupação lhes haja sido atribuída;
 - b) Utilizar as áreas e instalações comuns e serviços do Mercado colocados à sua disposição;
 - c) Ausentar-se do espaço de ocupação individualizada, podendo encerrá-lo, 30 (trinta) dias por ano;
 - d) Ausentar-se do espaço de ocupação individualizada, podendo encerrá-lo por período não superior a 15 (quinze) dias por ano, sucessivamente prorrogáveis mediante requerimento do interessado, sempre que motivos de saúde ou acompanhamento de menores ou dependentes impeçam a sua comparência.
2. Constituem obrigações dos Concessionários e Lojistas:
 - a) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento;
 - b) Cumprir o horário público de venda fixado para o Mercado, assegurando o funcionamento contínuo e ininterrupto da área ocupada durante o mesmo;
 - c) Não encerrar a área de utilização individualizada fora dos períodos de encerramento fixados;
 - d) Não receber vendedores e/ou fornecedores comerciais durante o período de funcionamento do Mercado;
 - e) Informar a CMB, com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias, dos dias de encerramento da zona de ocupação individualizada a que alude a alínea c) do número anterior.
 - f) Justificar documentalmente o encerramento da zona de ocupação individualizada previsto na alínea d) do número anterior.
 - g) Obter e manter em vigor todas as licenças necessárias ao exercício da actividade respectiva;
 - h) Cumprir todas as normas legais em matéria de higiene e saúde pública;
 - i) Cumprir todas as normas legais em matéria de saúde, segurança e higiene no trabalho;



- j) Observar todas as recomendações e instruções dos Trabalhadores da CMB em serviço no Mercado;
- k) Não dar à área ocupada uso diverso daquele para o qual a mesma foi concedida, abstendo-se, nomeadamente, de vender produtos para os quais não se encontre devidamente licenciado ou registado;
- l) Não praticar quaisquer actos ou actividades, ainda que no âmbito da actividade desenvolvida, que possam prejudicar o Mercado, os restantes concessionários e lojistas ou qualquer pessoa que frequente o Mercado;
- m) Efectuar as cargas e descargas de mercadorias exclusivamente durante os horários para tal fixados;
- n) Manter a sua área permanentemente asseada e em bom estado de conservação, incluindo fachadas e letreiros publicitários;
- o) A limpeza das áreas individualizadas deverá ser efectuada fora do período de funcionamento do Mercado;
- p) Não utilizar, instalar ou depositar dentro da sua área ou nas zonas de acesso e circulação, qualquer tipo de maquinaria, equipamento ou mercadoria que, pelo seu peso, tamanho, força, natureza ou destino, possa perturbar a tranquilidade e segurança do Mercado, dos Concessionários e Lojistas ou de qualquer pessoa que frequente o Mercado;
- q) Depositar todos os resíduos, detritos, embalagens e refugos nos locais para tal determinados pela CMB;
- r) Não instalar em qualquer ponto do Mercado, salvo autorização para tanto dada pela CMB, antenas, televisões, altifalantes, aparelhos de som ou quaisquer outros que produzam ruídos para o exterior do espaço, mesmo que a actividade prosseguida seja a de comercialização de aparelhos de reprodução de som e/ou imagem;
- s) Não utilizar no exterior da área ocupada qualquer sinalética que não a expressamente autorizada pela CMB;
- t) Assegurar a montagem e correcto funcionamento dos aparelhos de ar condicionado e de extracção de fumo, quando os mesmos se mostrem necessários;



- u) Manter os equipamentos fornecidos pela CMB em bom estado de conservação, efectuando as substituições e reparações necessárias;
 - v) Assegurar a manutenção e limpeza das zonas de esplanada e espaço público envolvente, quando seja o caso;
 - w) Pagar, nos prazos estipulados, as taxas ou quaisquer montantes devidos à CMB;
 - x) Pagar a 2ª via do cartão de concessionário ou lojista, no caso de extravio do original;
 - y) Devolver a área ocupada, findo o contrato de concessão, no estado em que se encontrava à data da concessão de modo a permitir a sua imediata ocupação, facultando, logo que tal lhe seja solicitado, o acesso ao local para verificação;
 - z) Prestar à CMB todas as informações que lhe sejam solicitadas sobre a sua actividade;
 - aa) Contratar e manter todos os seguros legalmente exigidos ao exercício da sua actividade;
 - bb) Proceder às ligações para a zona de utilização individual dos serviços de electricidade, água, esgotos, gás e comunicações;
 - cc) Indemnizar o Município do Barreiro, Concessionários e Lojistas ou qualquer terceiro por prejuízos que, directamente ou através de qualquer pessoa ou equipamento utilizados no exercício da sua actividade ou por causa dela, sejam causados;
 - dd) Não ceder, independentemente do título ou forma, nem permitir a utilização por terceiros, sem a necessária autorização da CMB, da área individualizada concessionada.
3. As condutas acima descritas constituem, também, obrigações, para os Funcionários ou Colaboradores dos Concessionários e Lojistas.

Artigo 11º

(Obrigações da CMB)

Constituem obrigações da CMB:

- a) Fornecimento de água e electricidade às áreas de utilização comum;



- b) Instalação e manutenção das infra-estruturas de fornecimento de água e electricidade às áreas de utilização individualizada, sendo o preço dos serviços em causa suportados pelos Concessionários e Lojistas;
- c) Limpeza das áreas de utilização comum;
- d) Recolha e remoção de resíduos sólidos nas áreas de utilização comum;
- e) Conservação e manutenção das áreas de utilização comum, incluindo a sua iluminação eléctrica;
- f) Conservação, manutenção e limpeza das redes de águas e esgotos;
- g) Conservação e manutenção geral do edifício e instalações técnicas;
- h) Assegurar a segurança do edifício e das instalações comuns contra incêndios, intrusão, roubos, bem como a segurança das pessoas e bens existentes no interior do Mercado, contratando os seguros adequados para o efeito;
- i) Desenvolver as medidas tendentes à existência de um atendimento de qualidade por parte dos Concessionários e Lojistas.
- j) Aplicar as sanções previstas neste Regulamento.

Artigo 12º

(Regras aplicáveis ao público/clientes)

1. É proibida a circulação de animais domésticos no interior do Mercado, à excepção dos cães – guia.
2. É proibida a comercialização de produtos no interior do Mercado sem prévia autorização da CMB.
3. É proibida a permanência no interior do Mercado de indivíduos em estado de embriagues ou sob o efeito de estupefacientes.
4. É proibido o uso do Mercado para fim diverso daquele para que o qual está afecto.



Artigo 13º

(Horários)

1. Incumbe ao Presidente da CMB, em cumprimento dos princípios descritos no número seguinte, decidir sobre todos os horários em vigor no Mercado, mormente:
 - a) Dia de descanso semanal;
 - b) Horário de abertura;
 - c) Horário de venda ao público;
 - d) Horários especiais de abertura e funcionamento para zonas limitadas;
 - e) Horário de abastecimento, carga e descarga;
 - f) Horário de limpeza e remoção de resíduos.
2. Na fixação dos horários em vigor no Mercado, ter-se-á em conta que:
 - a) O Mercado, salvas as exceções previstas no presente Regulamento, funcionará em todos os dias do ano, podendo, todavia, criar-se regimes de abertura parcial e podendo decidir-se, no início de cada ano, o encerramento total do mercado em um ou mais dias;
 - b) Certas zonas do Mercado poderão funcionar apenas em certos dias da semana;
 - c) O horário de entrada de produtos para aprovisionamento das áreas de utilização individualizada e o horário de venda ao público serão desencontrados;
 - d) A realização das entradas de produtos para aprovisionamento das áreas de utilização individualizada realizar-se-á de forma rápida e eficiente e em condições adequadas às necessidades do comércio;
 - e) Os horários de funcionamento do Mercado e os horários de limpeza e remoção de resíduos sólidos serão compatibilizados.

Artigo 14º

(Cargas, Descargas e Estacionamento)

As cargas e descargas realizadas pelos Concessionários instalados no interior do Mercado e fornecedores são realizadas, exclusivamente, pelo



cais de acostagem e zona de monta-cargas instalada na cave, nos limites horários previamente definidos.

Artigo 15º

(Locais de Transacção)

É expressamente proibida aos Concessionários e Lojistas do Mercado a venda ou exposição de quaisquer produtos fora das áreas de utilização individualizada.

CAPITULO III

(CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO)

Artigo 16º

(Ocupação das Áreas de Utilização Individualizada)

1. A ocupação das áreas de utilização individualizada sitas no Mercado poderá, mediante deliberação da CMB, ser concedida nos termos preceituados no presente capítulo do Regulamento de Taxas e Tarifas e na legislação em vigor.
2. Incumbe ao Vereador com o Pelouro dos Mercados fixar, em cada momento e dentre os espaços disponíveis, quais aqueles que serão concedidos.

Artigo 17º

(Candidaturas)

1. A existência de espaços de utilização individualizada disponíveis para ocupação será publicitada através de anúncio a publicar, entre outros locais que se mostrem adequados:
 - a) No sitio Internet do Município do Barreiro;
 - b) No edifício do Mercado;
 - c) Na sede das associações de comerciantes;



- d) Em 2 (dois) jornais regionais;
- e) No Diário da República;
- f) Na plataforma electrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 18º

(Requisitos de Candidatura)

1. Podem candidatar-se à ocupação de áreas de utilização individualizada quaisquer pessoas colectivas ou singulares que perfaçam 18 anos até à data de encerramento das candidaturas.
2. A candidatura será formalizada e observará os trâmites prescritos no procedimento concursal aberto para o efeito.

Artigo 19º

(Contrato de Ocupação)

1. A concessão da ocupação das áreas de utilização individualizada realizar-se-á por períodos limitados, renováveis, cuja extensão será fixada no procedimento concursal respectivo.
2. A renovação de quaisquer contratos de concessão de ocupação deverá ser requerida pelos concessionários com a antecedência mínima de 6 (seis) meses sobre a data da eventual renovação.
3. Não obstante o disposto no número anterior e caso o interesse público assim o aconselhe, a CMB poderá deliberar a não renovação dos contratos de concessão de ocupação.

Artigo 20º

(Rendas)

1. O valor das rendas devidas pela concessão das áreas de utilização individualizada terá por referencia o valor de mercado do espaço a ceder e, bem assim, o conjunto de bens e serviços disponibilizados pelo Município aos Concessionários e Lojistas (v.g. limpeza, segurança, seguros), a instalação e manutenção das infra-estruturas de utilização comum (água,



esgotos, gás, electricidade, comunicações) e o investimento a realizar no sentido da modernização e valorização comercial do Mercado.

2. O não pagamento tempestivo de três rendas sucessivas ou de quatro intercaladas atribuí à CMB, através do seu Presidente, a faculdade de declarar a caducidade do contrato de concessão celebrado.

Artigo 21º

(Caução e Garantia)

1. Com a assinatura do contrato de ocupação será devido pelo operador, a título de caução, o pagamento de valor correspondente a três rendas, o qual será devolvido no fim do contrato caso o espaço seja devolvido nas mesmas condições em que foi entregue.
2. A utilização da caução pela CMB, no caso do espaço não ser devolvido nas mesmas condições em que foi entregue, não desresponsabiliza o operador da obrigação de ressarcimento pelos prejuízos que excedam o montante inicialmente entregue.
3. Como garantia pessoal das obrigações assumidas pelo operador, será exigido um fiador, solidariamente responsável com aquele.

Artigo 22º

(Avaliação e selecção de Candidaturas)

1. Os critérios de avaliação das candidaturas e a comissão a que incumbirá tal avaliação serão, em cada caso, os indicados no documento de abertura do procedimento concursal respectivo.
2. Caso o concorrente seleccionado venha, nos seis meses subsequentes à celebração do contrato de concessão, a abandonar ou desistir da mesma, poderá a CMB proceder à adjudicação desta ao concorrente ordenado na posição seguinte no mesmo concurso.

Artigo 23º

(Exclusão e Desistência)

1. Serão excluídas as candidaturas que:



- a) Sejam apresentadas fora do prazo indicado no anúncio de abertura;
 - b) Não se encontrem correcta e integralmente preenchidas;
 - c) Não cumpram os requisitos exigidos ou quaisquer normas do presente regulamento ou da legislação em vigor;
 - d) Não sejam acompanhadas de todos os elementos de prova exigidos pelo presente regulamento ou pela legislação em vigor, ou não procedam à junção dos mesmos no prazo concedido pela CMB;
2. Considera-se haverem desistido as candidaturas que:
- a) Manifestem, de forma expressa, a sua intenção de desistir;
 - b) Não compareçam na data, hora e local determinados para a assinatura do contrato de ocupação.

CAPITULO IV

(PROMOÇÃO E RECEITAS DO MERCADO)

Titulo I

Promoção do Mercado

Artigo 24º

(Promoção Comercial)

1. Incumbe à CMB, em parceria com os Concessionários e Lojistas do Mercado e com outras entidades, desenvolver acções de promoção do Mercado e dos Concessionários e Lojistas, com vista à dinamização daquele, destes e das actividades comerciais desenvolvidas.
2. A CMB poderá permitir, a título gratuito ou oneroso, a utilização transitória de áreas de utilização comum, visando a realização de eventos e acções de promoção, dinamização e divulgação comercial e cultural.
3. A utilização de áreas de utilização comum nos termos do número anterior será sempre realizada com salvaguarda das condições de circulação e de exercício de actividade no interior do Mercado.
4. Sendo a utilização da área de utilização comum onerosa, será o valor da mesma determinada nos termos do art.16º do presente Regulamento.



Artigo 25º

(Nome, Marca e Logótipo do Mercado)

1. Pode a CMB criar ou associar ao Mercado uma marca ou logótipo, os quais constituirão sua propriedade.
2. Os Concessionários e Lojistas do Mercado poderão usar, nos termos previstos no número seguinte, o nome, marca ou logótipo do Mercado nos endereços, embalagens, publicidade e promoções dos produtos que vendam ou das actividades que exerçam.
3. A utilização pelos Concessionários e Lojistas do nome, marca ou logótipo do Mercado depende da autorização expressa do Vereador com o Pelouro dos Mercados no seguimento de requerimento do operador onde se identifique o fim para o qual aqueles elementos serão utilizados.

Título II

Receitas do Mercado

Artigo 26º

(Receitas)

Constituem receitas do Mercado, revertendo integralmente para o Município do Barreiro:

- a) As taxas e rendas devidas pelos concessionários e lojistas;
- b) Quaisquer montantes recebidos pela disponibilização temporária de espaços de utilização comum nos termos do art. 20º do presente Regulamento.
- c) Quaisquer outros montantes recebidos a título de apoio, patrocínio, doação ou resultantes de deliberação da Câmara.



Artigo 27º

(Pagamento das Rendas e actualização)

1. As rendas referentes à ocupação dos espaços de utilização individualizada, fixadas nos termos do artigo 20º do Regulamento, são devidas mensalmente pelos Concessionários e Lojistas.
2. As rendas serão actualizadas anualmente de acordo com os valores divulgados pela Administração Central relativos à Taxa de Inflação.

Artigo 28º

(Disponibilização Temporária de Espaços de Utilização Comum)

1. Pela disponibilização temporária, onerosa, de áreas de utilização comum será devido o montante a que alude o número 4 do artigo 24º do presente Regulamento, constituindo a unidade temporal de referência o mês.
2. Caso a ocupação solicitada seja inferior a um mês será o preço devido fixado proporcionalmente ao tempo de ocupação efectiva.

Artigo 29º

(Transmissão de Espaços de Utilização Individualizada)

1. É expressamente proibida qualquer modalidade de transmissão, não autorizada pela CMB, mediante despacho do seu Presidente, do direito de exploração de áreas de utilização individualizada no Mercado, independentemente da forma, designação ou natureza que a mesma revista.
2. O negócio celebrado sem a autorização referida no número anterior é nulo, ordenando a CMB, a expensas do Concessionário ou Lojista e logo que tenha conhecimento da celebração daquele, a desocupação da área de utilização individualizada em causa.
3. No caso de morte de Concessionário ou Lojista poderão os seus herdeiros requerer à CMB a sua habilitação na aquisição de todos os direitos e obrigações decorrentes da concessão.
4. Havendo transmissão do direito, nos termos do número anterior, previamente ao decurso do prazo fixado no artigo 32º, serão



imediatamente aplicáveis ao novo Concessionário ou Lojista as normas do presente Regulamento na sua plenitude.

CAPITULO V

(CONTRA-ORDENAÇÕES)

Artigo 30º

(Fiscalização)

É da competência da CMB a fiscalização das normas deste Regulamento.

Artigo 31º

(Competência)

1. A competência para determinar a instrução do processo de contra-ordenação, para aplicar a respectiva coima e eventuais sanções acessórias é do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada para o efeito.
2. A tramitação processual obedecerá ao disposto no regime geral das contra-ordenações.

Artigo 32º

(Infracções e Coimas)

1. Constituem contra-ordenação, punível com coima no valor mínimo de € 50,00 (cinquenta euros) e máximo de € 5000,00 (cinco mil euros), nos termos do presente Regulamento as seguintes infracções:
 - a) Incumprimento do disposto no artigo 10º nº 2 al. b) do presente regulamento.
 - b) Encerramento, por um ou mais dias, salvaguardadas as excepções constantes do presente regulamento, da área de utilização individualizada;



- c) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. d) do presente regulamento
 - d) A não apresentação de documento, quando solicitado, que comprove a situação descrita no art. 10º n.º 1 al. d) do presente regulamento;
 - e) Utilização da área ocupada para uso diverso daquele para o qual a mesma foi concedida;
 - f) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. m) do presente regulamento;
 - g) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. o) do presente regulamento;
 - h) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. p) do presente regulamento;
 - i) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. q) do presente regulamento;
 - j) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. r) do presente regulamento;
 - k) Incumprimento do disposto no artigo 10º n.º 2 al. q) do presente regulamento;
 - l) Utilização, no exterior do espaço ocupado, de qualquer sinalética que não a expressamente autorizada pela CMB;
2. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais.

Artigo 33º

(Sanções Acessórias)

Quando a gravidade da infracção e culpa do agente o justifique, aplicar-se-ão as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente quando estes serviram ou se destinavam a servir para a prática de uma contra-ordenação, ou por esta foram produzidos.
- b) Suspensão, com o mínimo de 7 dias e o máximo de 30 dias, de autorizações, licenças e alvarás emitidos pela CMB, nas situações em que a prática da contra-ordenação decorra do exercício ou por causa da actividade a que se reportam as mencionadas autorizações, licenças e alvarás.



- c) Encerramento do espaço comercial cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença da CMB, quando a contra-ordenação decorra do exercício ou por causa da actividade a que se reporta a mencionada autorização ou licença.

Artigo 34º

(Outras infracções)

Para além das infracções tipificadas no presente Regulamento, os Concessionários, Lojistas e todos os indivíduos que se relacionem com o Mercado estão sujeitos a aplicação de coimas e sanções acessórias previstas nos demais diplomas legais em vigor.

CAPITULO VI

(DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS)

Título I

Dos Concessionários e Lojistas do Antigo Mercado Municipal 1º de Maio

Artigo 35º

(Concessionários e Lojistas do Antigo Mercado Municipal 1º de Maio)

Aos Concessionários e Lojistas que hajam exercido a sua actividade nas antigas instalações do Mercado Municipal 1º de Maio e que tenham sido transferidos para o Mercado Transitório, sendo imediatamente reintegrados no Mercado aquando da sua reabertura, não são aplicáveis as disposições do Capítulo III do Regulamento.



Artigo 36º

(Concessionários e Lojistas do Antigo Mercado Municipal 1º de Maio - Instalação)

Pelos Concessionários e Lojistas que hajam exercido a sua actividade nas antigas instalações do Mercado Municipal 1º de Maio e que tenham sido transferidos para o Mercado Transitório, sendo imediatamente reintegrados no Mercado aquando da sua reabertura, serão devidas as taxas e tarifas constantes do Regulamento de liquidação e cobranças de Taxas, Licenças e Autorizações do Município do Barreiro publicado no DR nº 237 – II Série de 12/12/2006 alterado parcialmente e publicado no DR nº 64 – II Série de 01/04/2008, sendo-lhes aplicáveis quaisquer alterações que o mesmo regulamento venha a sofrer.

Artigo 37º

(Concessionários e Lojistas do Antigo Mercado Municipal 1º de Maio - transição)

1. O Regulamento será integralmente aplicado às concessões de espaços de utilização individualizada cuja ocupação no Mercado se constituiu nos termos das normas regulamentares anteriores, 15 (quinze) anos após a sua publicação.
2. As concessões relativas aos Concessionários e Lojistas a que, nos termos do número anterior, venha a ser integralmente aplicado o Regulamento, constituir-se-ão por períodos de 7 (sete) anos, renováveis, sendo-lhe aplicável o disposto no artigo 20º.
3. As rendas que, nos termos do número 1, venham a ser devidas pelos Concessionários e Lojistas serão calculadas nos termos gerais.



Título II

Disposições Finais

Artigo 38º

(Extinção de Espaços de Ocupação Individualizada)

Em caso de encerramento ou reestruturação do Mercado que conduza à extinção de espaços de ocupação individualizada, deverão ser criadas as condições para que os Concessionários e Lojistas abrangidos sejam reinstalados noutra Mercado Retalhista do Concelho, podendo ser arbitrados valores indemnizatórios sempre que tal reinstalação se mostre inviável.

Artigo 39º

(Legislação Subsidiária)

Aos casos omissos e lacunas do presente regulamento aplicar-se-ão, subsidiariamente, o Decreto-Lei nº 340/82, de 25/08, o Regulamento dos Mercados Retalhistas Municipais do Município do Barreiro e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 40º

(Entrada em Vigor)

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.